



Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita

Ano Letivo 2015/2016

INFORMAÇÃO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

SEGURO ESCOLAR

Informa-se os Encarregados de Educação de que existe um Seguro Escolar regulado pelo (Decreto-Lei n.º 413/99, de 8/6/1999), do qual o seu educando poderá beneficiar se houver algum acidente com ele, no decorrer do ano letivo.

Assim, informamos o seguinte:

- 1- O Seguro Escolar abrange (art.º 2.º):
 - Todos os alunos que se encontrem matriculados e a frequentar os estabelecimentos de ensino;
 - Os alunos que se encontrem a frequentar estágios ou desenvolvam experiências de formação em contexto de trabalho, que constituam o prolongamento temporal e curricular necessário à certificação;
 - As crianças e jovens inscritos em atividades ou programas de ocupação de tempos livres, organizados pelos estabelecimentos de educação ou ensino e desenvolvidos em período de férias;
 - O seguro escolar abrange ainda os alunos que se encontrem em competições desportivas no âmbito do desporto escolar.
- 2- Os alunos fora da escolaridade obrigatória têm de pagar, no ato da matrícula, um prémio fixado anualmente por Despacho.
- 3- O Seguro Escolar é um sistema de apoio aos alunos mas não funciona exatamente como a maioria dos outros Seguros, porque o Seguro Escolar funciona em sistema de complementaridade com o subsistema de saúde dos alunos. Assim, por exemplo: um aluno tem assistência médica pelo Centro Regional de Segurança Social. Se tiver um acidente escolar, o Seguro Escolar paga-lhe a assistência médica necessária, tendo de ser prestada ao sinistrado pelas instituições hospitalares públicas. A assistência médica pode ainda ser prestada ao sinistrado por instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares abrangidos por sistemas, subsistema ou seguro de saúde de que aquele seja beneficiário (art.º 7.º).
- 4- Considera-se acidente escolar, o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque aos alunos lesão, doença ou morte (art.º 3.º), desde que ocorra:
 - a. Nas instalações escolares, durante o período destinado às atividades escolares.
 - b. No trajeto entre a residência e o Estabelecimento de Ensino, desde que se verifique no período de tempo imediatamente anterior ao início das Atividades Letivas ou no período posterior ao seu termo. Neste último caso, o período de tempo é definido como sendo o necessário para o aluno percorrer a distância entre a Escola e a residência.
 - c. Importa ainda referir que estão **excluídos** do conceito de acidente escolar, os acidentes que ocorram no trajeto casa-escola, com veículos ou velocípedes com ou sem motor que transportem o aluno ou sejam por este conduzido.
- 5- Há regras próprias para acionar o Seguro Escolar. **Depois do acidente contacte o Diretor de Turma e informe-o(a) da ocorrência, num prazo de 24 horas.** Recorra sempre à Escola para estar informado e sensibilize o seu educando para evitar o acidente.

Com os meus melhores cumprimentos,

Loulé, 10 de Setembro de 2015

O Diretor
Jacinto Carlos Guerreiro Colaço